



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 11/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 13:48
Legislativo - PLO 9/2026

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebrar convênio com associação sem fins lucrativos, visando o fomento e a qualificação dos serviços de assistência social e acolhimento de idosos e crianças em situação de vulnerabilidade e abandono.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço REGIME DE URGÊNCIA, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lajinha a celebrar convênio de cooperação mútua com associação sem fins lucrativos, visando ao fomento e à qualificação dos serviços de assistência social e acolhimento de idosos e crianças em situação de vulnerabilidade e abandono no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lajinha, por meio de seus órgãos competentes, devidamente autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.866/0001-73, associação sem fins lucrativos, com o objetivo precípuo de apoiar, complementar e aprimorar a oferta de serviços de assistência social, acolhimento e proteção a idosos e crianças em situação de vulnerabilidade social e abandono à população lajinhense, em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Pessoa Idosa e da legislação que rege as parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A celebração do convênio de que trata o caput deste artigo dar-se-á em conformidade com as normas gerais de direito público, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a otimização dos recursos públicos e a efetivação dos direitos fundamentais à dignidade e à assistência social, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei terá como objeto a mútua cooperação entre o Município de Lajinha e a associação sem fins lucrativos, com vistas

ao desenvolvimento de ações e serviços de acolhimento institucional e proteção social que complementem a rede pública municipal, abrangendo, sem se limitar a, o custeio de atividades assistenciais, a aquisição de insumos de higiene e alimentação, a manutenção e melhoria da infraestrutura predial das unidades de acolhimento, e o aprimoramento da capacidade técnica e operacional dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos pactuados no convênio, o Município de Lajinha realizará o repasse mensal de recursos financeiros à associação hospitalar conveniada, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), montante este destinado a subsidiar as despesas de custeio e investimento inerentes à execução das ações e serviços de saúde de interesse comum.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros, na forma e montante estabelecidos no parágrafo anterior, ocorrerá sem limite de prazo de duração para o convênio, devendo a parceria manter-se enquanto perdurar o interesse público municipal na sua continuidade e observadas as condições de regularidade da associação conveniada, as disponibilidades orçamentárias e as aprovações legislativas anuais e plurianuais necessárias à sua execução ininterrupta.

Art. 3º. A associação sem fins lucrativos conveniada ficará obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal de Lajinha a prestação de contas anual dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio, em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas na legislação pertinente aos convênios administrativos, bem como nas normas específicas a serem detalhadas no termo de convênio.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá evidenciar, de forma clara e detalhada, a aplicação integral dos recursos recebidos, compreendendo demonstrativos financeiros pormenorizados, notas fiscais e recibos comprobatórios das despesas realizadas, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e resultados obtidos, além de quaisquer outros documentos que o Município julgar necessários para a verificação da regularidade e da boa e fiel aplicação dos valores transferidos.

§ 2º. A finalidade precípua da prestação de contas é comprovar o nexo causal entre o plano de trabalho aprovado, as despesas realizadas e o cumprimento do objeto

do convênio, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e a efetividade das ações em benefício da população vulnerável de Lajinha, em consonância com o princípio da publicidade e com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos de controle interno e setores competentes, exercerá rigoroso acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto do convênio e sobre a correta aplicação dos recursos financeiros repassados, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, realizar vistorias in loco, auditar documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar a regularidade da parceria e o atingimento dos objetivos pactuados.

Parágrafo único. A fiscalização municipal visará não apenas à verificação formal da documentação, mas também à avaliação qualitativa dos serviços prestados e do impacto das ações na vida dos idosos e crianças acolhidos, podendo ser instituída comissão específica para este fim, composta por servidores públicos com expertise na área de assistência social e gestão pública, garantindo-se a impessoalidade e a técnica do controle.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem anualmente consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lajinha.

§ 1º. Para garantir a continuidade da execução do programa de fomento e qualificação dos serviços de saúde, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover a inclusão das dotações orçamentárias necessárias nas propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), para os exercícios subsequentes, assegurando a sustentabilidade financeira do convênio por tempo indeterminado, desde que mantido o interesse público e a regularidade da parceria.

§ 2º. A não previsão ou a insuficiência de dotação orçamentária em qualquer exercício financeiro poderá implicar na reavaliação das condições do convênio ou, em último caso, em sua rescisão, sempre precedida de comunicação formal e justificativa, assegurando-se os prazos e condições para regularização ou encerramento das atividades, de modo a minimizar impactos na prestação dos serviços à população assistida.

Art. 6º. O termo de convênio a ser celebrado com a associação hospitalar sem fins lucrativos deverá conter cláusulas que estabeleçam, de forma clara e exaustiva, as obrigações de cada partícipe, o plano de trabalho detalhado, as metas a serem atingidas, os indicadores de desempenho, o cronograma de desembolso, as condições para eventual aditamento, bem como as hipóteses de rescisão, sanções aplicáveis em caso de descumprimento e o foro competente para dirimir litígios.

Parágrafo único. É imprescindível que o convênio detalhe as responsabilidades da associação quanto à manutenção da qualidade dos serviços de acolhimento, à observância das normas do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, à ética profissional e à disponibilização de dados e informações para fins de acompanhamento e avaliação da política pública de assistência social municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (03/02/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2
RENATO CARDOSO DE LAIA

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.03
11:07:41 -03'00'

Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo fundamental autorizar o Poder Executivo Municipal de Lajinha a formalizar um convênio de cooperação com uma associação sem fins lucrativos, consolidando uma parceria estratégica para o aprimoramento e a sustentabilidade dos serviços de assistência social oferecidos aos idosos e crianças em situação de vulnerabilidade e abandono em nossa localidade.

A iniciativa reflete o compromisso inarredável da Administração Municipal com a garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa Idosa.

A conjuntura da assistência social em municípios como Lajinha apresenta desafios consideráveis, notadamente no que tange ao acolhimento institucional de longa permanência para idosos e ao abrigamento de crianças que sofreram violações de direitos.

A demanda por serviços humanizados e ambientes seguros impõe aos gestores públicos a busca por soluções eficazes, capazes de complementar a rede assistencial pública.

Nesse cenário, as instituições do terceiro setor emergem como parceiras valiosas, pela sua capacidade de agregar recursos, expertise e agilidade na prestação de serviços de acolhimento, garantindo um ambiente familiar e protetivo àqueles que mais necessitam.

A Constituição Federal reconhece a assistência social como dever do Estado, a ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

A participação de entidades privadas sem fins lucrativos é pilar do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que legitima e baliza juridicamente a presente proposta.

Essa participação não se confunde com a mera privatização de serviços, mas sim com a união de esforços para a proteção social de grupos vulneráveis. A

experiência prévia do Município de Lajinha na celebração de parcerias com entidades do terceiro setor é um testemunho da eficácia desse modelo para o desenvolvimento das políticas sociais locais.

O convênio administrativo, em sua essência, constitui um pacto de mútua cooperação, caracterizado pela convergência de vontades e interesses recíprocos entre os partícipes.

No contexto deste Projeto de Lei, o interesse do Município de Lajinha é o de promover a proteção social e o bem-estar de idosos e crianças, enquanto a associação sem fins lucrativos busca cumprir sua missão institucional de assistência, sem finalidade de lucro.

Ambos os objetivos se complementam para o fortalecimento da rede de proteção. Os convênios administrativos, portanto, são instrumentos jurídicos apropriados para viabilizar essa colaboração, conforme o entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência.

A proposta de repasse mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) à associação conveniada justifica-se pela necessidade de garantir um fluxo financeiro estável e previsível, indispensável para a manutenção digna dos acolhidos.

Entidades que cuidam de crianças e idosos dependem crucialmente de aportes financeiros regulares para cobrir despesas operacionais com cuidadores, alimentação balanceada, vestuário, medicamentos e manutenção da estrutura física. Este valor visa a proporcionar o suporte necessário para que a entidade possa manter e qualificar o atendimento, como um investimento estratégico na proteção social da coletividade.

A previsão de que o convênio se dará "sem limite de prazo" é uma medida essencial para a estabilidade do acolhimento. A descontinuidade ou a necessidade de renovações burocráticas constantes podem gerar insegurança para os acolhidos, especialmente crianças e idosos que necessitam de vínculos estáveis.

Ao autorizar a parceria por prazo indeterminado, vinculando-a à aprovação das leis orçamentárias necessárias, o Município de Lajinha demonstra um compromisso com a continuidade do cuidado, garantindo a segurança jurídica e financeira da parceria.

A inclusão das dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA), LDO e PPA é a garantia de que este apoio será perene e incorporado ao planejamento fiscal do Município.

A exigência de prestação de contas anual é o pilar da transparência. Não se trata de uma mera formalidade, mas de um instrumento para demonstrar a boa aplicação dos valores transferidos, verificando o cumprimento do plano de trabalho e a efetividade das ações de acolhimento.

A fiscalização rigorosa por parte do Poder Executivo Municipal reforça o compromisso com a eficiência e a moralidade na administração pública, garantindo que cada centavo repassado seja efetivamente utilizado em prol da dignidade dos idosos e crianças assistidos.

Em síntese, este Projeto de Lei se alinha aos princípios basilares da Administração Pública ao tempo em que busca oferecer uma resposta concreta às necessidades sociais de Lajinha.

Ao autorizar o convênio, garantindo o repasse contínuo e exigindo rigorosa prestação de contas, o Município investe na qualidade e na humanização do atendimento aos cidadãos em situação de abandono e vulnerabilidade, promovendo um impacto social positivo e duradouro.

A aprovação desta proposta representará um avanço significativo na política municipal de assistência social, fortalecendo a rede de proteção e reafirmando o compromisso da gestão com o bem-estar da população.

Atenciosamente,

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662
RENATO CARDOSO DE LAIA

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.02.03 11:07:58
-03'00'

Prefeito